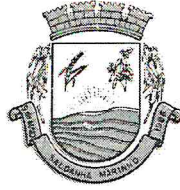




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

**ATA DE LICITAÇÃO Nº 002 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016
PROCESSO Nº 029/2016.**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 089 de 31 de maio de 2016, com a finalidade de proceder o julgamento do recurso apresentado pela Empresa Michael Fernando Hahn – MEI. A empresa Selonei José Stochero – ME apresentou contrarrazões. Inicialmente, o Pregoeiro e a Equipe em diligência, verificaram que a Empresa Selonei José Stochero – ME apresentou certificado de Técnico de Telecomunicações (fls.04/16). O objeto do certame, previsto no item 11 do edital, consta no subitem 11.2 que “A Empresa prestadora dos serviços acima descritos deverá disponibilizar um Técnico em Informática em loco toda vez que solicitado pela contratante, exceto serviços que podem ser prestados via assistência remota.” Já o item 8.3.2.2 solicita a apresentação de “Certificado comprovando que a empresa possui Técnico qualificado para a prestação dos serviços em questão.” Analisando o certificado, o item do objeto do edital, bem como as informações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, verificou-se que o certificado apresentado pela Empresa Selonei José Stochero – ME não atende ao solicitado pelo edital. Veja-se que no momento da habilitação, não era possível verificar as informações do cargo de telecomunicações. Ainda, analisando o recurso apresentado pela Empresa Michael Fernando Hahn – MEI, o Pregoeiro e Equipe de apoio entendem que assiste razão ao recorrente, haja vista que o edital solicitava que fossem apresentados documentos autenticados em cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal e, a empresa Selonei José Stochero – ME apresentou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

documentos em cópia sem nenhuma autenticação. Assim, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, pelas razões acima expostas, o Pregoeiro e Equipe decidem rever a decisão de habilitação e declarar a Empresa Selonei José Stochero – ME como inabilitada para o processo licitatório em questão. Em razão disso, devem ser as duas empresas intimadas da decisão e de que será realizada nova sessão para a abertura do envelope de habilitação Empresa Michael Fernando Hahn – MEI, no dia 16 de dezembro, às 9:00horas. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião.



PREGOEIRO



EQUIPE DE APOIO